



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. Geninho Zuliani)

Apresentação: 23/03/2022 15:08 - Mesa

PL n.677/2022

Inclui o art. 65-A na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho do empregado que tenha filho ou dependente com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT passa a dispor com a seguinte alteração:

*Art. 65-A. Será concedido horário especial ao trabalhador que tenha filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade, por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*

.....  
.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade legal de redução de jornada de trabalho para pais que têm filhos com deficiência nada mais é do que um meio para concretização dos direitos garantidos pela Constituição, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/15).

1



---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 –  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Brasília/DF  
Para verificar a assinatura, acesse o site [www.sistecamara.gov.br](http://www.sistecamara.gov.br) e informe o número de protocolo: 00248165930  
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: [dep.geninhozuliani@camara.leg.br](mailto:dep.geninhozuliani@camara.leg.br)



\* C D 2 2 1 8 1 1 6 5 9 8 0 0 \*



\* C D 2 2 1 8 1 1 6 5 9 8 0 0 \*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que não há norma jurídica que ampare a pretensão de redução da carga horária, com ou sem diminuição salarial, para empregados regidos pela CLT. Daí porque muitos Tribunais pátrios têm aplicado as disposições contidas no artigo 98, parágrafo 3º, do Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos da União (Lei 8.112/1990), que garante o horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto 6.949/2009), que garante à família receber do Estado a proteção e a assistência necessárias para que possam contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência. Nesse sentido, os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos têm status normativo de emendas constitucionais (artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição da República).

No âmbito da União Federal vige a Lei 13.370/2016, que regula a redução de jornada de trabalho para pais de crianças deficientes, tendo o autismo como deficiência neurosensorial, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei 12.764/2012.

É preciso lembrar, que a Lei 13.370/2016 alterou a redação do art. 98, § 3º, da Lei 8.112/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, que, anteriormente, prelecionava no sentido da redução da jornada de trabalho, mas com compensação de horário.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Se não houvesse a compensação de horário, ocorria a redução proporcional do salário.

Como se pode inferir, a Lei 13.370/2016 entrou em total consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Nova York - 2007) e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

É entendimento pacífico, em todos os Tribunais do Brasil, em torno da aplicabilidade da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), das Leis 12.764/2012 e 13.146/2015 e de princípios constitucionais nos processos judiciais, cujo objeto seja redução de jornada de trabalho para trabalhadores que tenham filho ou dependente com deficiência.

Assim, a atualização legislativa se faz necessária para que se tenha dispositivo claro e objetivo no corpo da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, evitando a litigiosidade junto aos Tribunais do Trabalho.

Pelas razões acima expostas, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de março de 2022.

**GENINHO ZULIANI**  
**DEPUTADO FEDERAL - UNIÃO/SP**



\* C D 2 2 1 8 1 1 6 5 9 8 0 0 \*